



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ubatã

1

Quinta-feira • 5 de Maio de 2022 • Ano • Nº 3618

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Ubatã publica:

- **Lei Nº 255/2022 de 04 de Maio de 2022** - Altera a redação da Lei 096/2012 que Dispõe sobre a criação do Dia do Evangélico e dá outras providências.
- **Lei Nº 255/2022 de 04 de Maio de 2022** - Altera a redação da Lei 096/2012 que Dispõe sobre a criação do Dia do Evangélico e dá outras providências.
- **Lei Nº 257/2022 de 04 de Maio de 2022** – Dá denominação a vias e ruas públicas municipais, localizadas nos Bairros São Raimundo e Glória, e dá outras providências.
- **Lei Nº 258/2022 de 04 de Maio de 2022** - Institui o projeto "Conhecendo o Legislativo" e dá outras providências.
- **Lei Nº 259/2022 de 04 de Maio de 2022** - Dá nova denominação a rua do fim da Marinalva, localizada no Bairro Júlio Aderne, na cidade de Ubatã-BA e dá outras providências.
- **Homologação Pregão Presencial - Sistema de Registro de Preço - Nº 006/2022** – Objeto: Aquisição eventual de peças e acessórios originais de primeira linha para manutenção dos veículos e máquinas pesadas da frota municipal com prestação de serviços, quando necessários.
- **Esclarecimentos aos Questionamentos de Interessados/Licitantes com Efeito Integrativo às Diretrizes do Certame Pregão Eletrônico – SRP – Nº 007/2022** - Objeto: Aquisição de smartphones e tablets.



**Se tá na Imprensa Oficial,  
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.  
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.  
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## **Leis**

---



Serviço Público Municipal  
**Prefeitura Municipal de Ubatã**  
Estado da Bahia  
CNPJ 14.235.253/0001-59

### **LEI Nº 255/2022 DE 04 DE MAIO DE 2022.**

**“Altera a redação da Lei 096/2012 que Dispõe sobre a criação do Dia do Evangélico e dá outras providências.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBATÃ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que estabelecem o art. 167, inc. V, da Constituição Federal, e o art. 41, inciso II da Lei nº 4.320/64, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Ubatã, o Dia do Evangélico, que passará a ser comemorado no dia 20 de Outubro, tornando-a extinta a data anterior que era comemorado no 3º (terceiro) domingo do mês de junho.

Art. 2º - No Dia do Evangélico, poderá o Poder Executivo, mediante regulamentação própria, em parceria com as entidades representativas do segmento, promover eventos públicos voltados à comunidade evangélica e a toda a sociedade.

Art. 3º - O Dia do Evangélico deverá constar no calendário de comemorações do município como feriado no município.

Art. 4º - A promoção a ser realizada no Dia do Evangélico será estabelecida pelo Poder Executivo em conjunto com as igrejas e entidades evangélicas com atuação no município de Ubatã.

Art. 5º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 04 de Maio de 2022.

**VINICIUS DO VALE DE SOUZA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBATÃ**

Rua Lauro de Freitas, nº 199 - Centro, Ubatã-BA - CEP.: 45.550-000



Serviço Público Municipal  
**Prefeitura Municipal de Ubatã**  
Estado da Bahia  
CNPJ 14.235.253/0001-59

**LEI Nº 256/2022 DE 04 DE MAIO DE 2022.**

***EMENTA:** Dá nova denominação às quadras 3, 4, 11, 12, 13 e 14, localizadas na Rua G, do Bairro Primavera, em Ubatã-Ba.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBATÃ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que estabelecem o art. 167, inc. V, da Constituição Federal, e o art. 41, inciso II da Lei nº 4.320/64, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - AS quadras 3, 4 e 11, localizadas na Rua G do Bairro Primavera passarão a ser denominadas Eugenildo Almeida Nunes. Já as quadras 12, 13 e 14, também localizadas na Rua G, passarão a ser denominadas de José dos Santos Muniz.

**Art. 2º** - Este Projeto de Lei entrará na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 04 de Maio de 2022.

**VINICIUS DO VALE DE SOUZA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBATÃ**

Rua Lauro de Freitas, nº 199 - Centro, Ubatã-BA - CEP.: 45.550-000



Serviço Público Municipal  
**Prefeitura Municipal de Ubatã**  
Estado da Bahia  
**CNPJ 14.235.253/0001-59**

**LEI Nº 257/2022 DE 04 DE MAIO DE 2022.**

EMENTA: Dá denominação a vias e ruas públicas municipais, localizadas nos Bairros São Raimundo e Glória, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBATÃ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que estabelecem o art. 167, inc. V, da Constituição Federal, e o art. 41, inciso II da Lei nº 4.320/64, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovaram e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua **OSVALDO CELESTINO SOUZA**, a 2ª Travessa Catarino Tannus, localizada no Bairro Júlio Aderne.

Art. 2º - Fica denominada de RUA **JEAN CARLOS DOS SANTOS**, a Rua Dom Manoel, localizada no Bairro São Raimundo.

Art. 3º - Fica denominada de Rua **WELLIGTON SILVA COSTA**, a 1ª Travessa do Cacau, localizada no Bairro Glória.

Art.4º - O Poder Executivo determinará a instalação de placa indicativa nas vias públicas com a denominação de que trata esta Lei.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 04 de Maio de 2022.

**VINICIUS DO VALE DE SOUZA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBATÃ**

Rua Lauro de Freitas, nº 199 - Centro, Ubatã-BA - CEP.: 45.550-000



Serviço Público Municipal  
**Prefeitura Municipal de Ubatã**  
Estado da Bahia  
**CNPJ 14.235.253/0001-59**

**LEI Nº 258/2022 DE 04 DE MAIO DE 2022.**

**EMENTA:** “Institui o projeto “Conhecendo o Legislativo” e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBATÃ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que estabelecem o art. 167, inc. V, da Constituição Federal, e o art. 41, inciso II da Lei nº 4.320/64, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o projeto "Conhecendo o Legislativo" que será executado pela Câmara Municipal de Ubatã.

**Art. 2º** O projeto "Conhecendo o Legislativo" tem como objetivos:

- I - fomentar a consciência cívica de crianças e adolescentes das escolas municipais e estaduais do Município de Ubatã;
- II - propiciar aos estudantes o conhecimento das ações desenvolvidas pelo Legislativo, bem como as atribuições dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito.

§1º - A participação no projeto será agendada a partir de solicitação da direção da escola ou por iniciativa da Câmara Municipal.

§2º - Também estão aptas a participar do projeto as escolas da rede privada.

**Art. 3º** A Mesa Diretora da Câmara Municipal definirá, mediante portaria, as diretrizes e orientações para execução do projeto e recepção dos estudantes.

**Art. 4º** O projeto "Conhecendo o Legislativo" será desenvolvido em etapas:

- I – apresentação, às escolas, dos setores desta Casa de Leis, assim como esclarecimentos sobre as rotinas desenvolvidas;
- II – explanação institucional, com o objetivo de esclarecer as devidas etapas do Processo Legislativo, a função dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- III - detalhar como ocorrem as eleições no âmbito municipal, estadual e federal;
- IV - esclarecer aos estudantes sobre as ferramentas e aspectos legais que conduzem esta Casa de Leis;

**Art. 5º** - As despesas oriundas desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 04 de Maio de 2022.

**VINICIUS DO VALE DE SOUZA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBATÃ**

Rua Lauro de Freitas, nº 199 - Centro, Ubatã-BA - CEP.: 45.550-000



Serviço Público Municipal  
**Prefeitura Municipal de Ubatã**  
Estado da Bahia  
**CNPJ 14.235.253/0001-59**

**LEI Nº 259/2022 DE 04 DE MAIO DE 2022.**

***EMENTA:** Dá nova denominação a rua do fim da Marinalva, localizada no Bairro Júlio Aderne, na cidade de Ubatã-BA e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBATÃ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que estabelecem o art. 167, inc. V, da Constituição Federal, e o art. 41, inciso II da Lei nº 4.320/64, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada de Lauro Araújo Pereira a atual Rua-fim da Marinalva, localizada no Bairro Júlio Aderne, Município de Ubatã.

**Art. 2º** - Fica o Município na obrigatoriedade de comunidade de comunicar aos órgãos públicos do município, para o devido conhecimento.

**Art. 3º** - Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Este Projeto de Lei entrará na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 04 de Maio de 2022.

**VINICIUS DO VALE DE SOUZA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBATÃ**

Rua Lauro de Freitas, nº 199 - Centro, Ubatã-BA - CEP.: 45.550-000

## Licitações



Serviço Público Municipal

### **Prefeitura Municipal de Ubatã**

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

#### HOMOLOGAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - Nº 006/2022

O Prefeito Municipal de Ubatã, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais à vista dos autos do Processo Administrativo N.º 501/2021 objetivando a **AQUISIÇÃO EVENTUAL DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DA FROTA MUNICIPAL COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUANDO NECESSÁRIOS.**

**CONSIDERANDO** a legalidade dos atos referentes ao processo administrativo sob comento;

**CONSIDERANDO** que o processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - Nº 006/2022 desenvolveu-se em obediência às disposições da Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93 com suas modificações posteriores;

**CONSIDERANDO** que os preços cotados pela empresa vencedora estão em conformidade com o orçamento por esta Administração;

**CONSIDERANDO** que não houve interposição de recurso, assim o processo licitatório pode seguir seu curso normal;

#### RESOLVE

HOMOLOGAR, como de fato homologa o resultado da licitação **PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - Nº 006/2022** a empresa **AUTO PEÇAS CIDADE DE UATÃ – LTDA** foi declarada vencedora dos **Lotes: 01** com desconto de **10,5% (Dez vírgula cinco por cento)**, **02** com desconto de **10,5% (Dez vírgula cinco por cento)**, **11** com desconto de **10,5% (Dez vírgula cinco por cento)** e **14** com desconto de **10,5% (Dez vírgula cinco por cento)**; A empresa **NOVA DIESEL – COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTORES LTDA** foi declarada vencedora dos **Lotes: 04** com desconto de **11% (Onze por cento)**, **05** com desconto de **11% (Onze por cento)**, **06** com desconto de **11% (Onze por cento)**, **07** com desconto de **11% (Onze por cento)**, **08** com desconto de **11% (Onze por cento)**, **09** com desconto de **11% (Onze por cento)**, **10** com desconto de **11% (Onze por cento)**, **15** com desconto de **11% (Onze por cento)** e **16** com desconto de **11% (Onze por cento)**; A empresa **EDILSON JESUS NASCIMENTO DE UBATÃ – ME** foi declarada vencedora dos **Lotes: 03** com desconto de **10,5% (Dez vírgula cinco por cento)**, **12** com desconto de **10,5% (Dez vírgula cinco por cento)** e **13** com desconto de **10,5% (Dez vírgula cinco por cento)**, ao tempo em que HOMOLOGA o resultado do referido processo licitatório.

Encaminhem-se os autos do processo para formalização do contrato.

Ubatã/Bahia, 05 de Maio de 2022.

**VINICIUS DO VALE DE SOUZA**

Prefeito Municipal

Rua Lauro de Freitas, nº. 199, Centro – Ubatã – BA, Cep. 45.550-000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: R6RQK1SMARZGOHGAHS9PCA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Serviço Público Municipal  
**Prefeitura Municipal de Ubatã**  
Estado da Bahia  
**CNPJ 14.235.253/0001-59**  
COPEL – Comissão Permanente de Licitação

**ESCLARECIMENTOS AOS QUESTIONAMENTOS DE INTERESSADOS/LICITANTES,  
COM EFEITO, INTEGRATIVO ÀS DIRETRIZES DO CERTAME.**

**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP – Nº 007/2022**

**ASSUNTO: ESCLARECIMENTO DO EDITAL (PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 42022).**

**INTERESSADO:** Requerentes dos pedidos de esclarecimentos.

**Pedidos processados por e-mail (Pessoa Física/Jurídica):** [edital@vixbot.com.br](mailto:edital@vixbot.com.br).

**OBJETO LICITADO:** AQUISIÇÃO DE SMARTPHONES E TABLETS.

**I. DAS PRELIMINARES.**

1. Na forma do edital, tem-se que o item editalício “8 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO assim preconiza:

8.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este pregão deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, por meio eletrônico via internet, no endereço [licitaubata@hotmail.com](mailto:licitaubata@hotmail.com), ou protocolados no Setor de Licitações, na Prefeitura Municipal de Ubatã, Rua Lauro de Freitas, 199, Centro – Ubatã – Bahia.

Outrossim, assevere-se que os pedidos de esclarecimentos foram devidamente processados por esse Pregoeiro de modo a não deixar qualquer lacuna no tocante a condução dos atos deste certame e interpretação que possa afetar as partes/interessados.

Os esclarecimentos se darão de forma integrativa e será aplicável aos efeitos que se propõe o presente processo.

**II. DOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS.**

2.1. Aos esclarecimentos, para fins de resposta, dos questionamentos suscitados por intermédio do e-mail [edital@vixbot.com.br](mailto:edital@vixbot.com.br). remetido em 04.05.2022 às 17h21:

1. Considerando Em relação à data e horário do início da disputa, o horário constante no edital e no sistema estão divergentes, conforme segue:

No Edital: Recebimento das propostas: até às 09:00 horas de 10/05/2022. Início da sessão de disputa de preços: 10/05/2022 às 10:00 horas.

No Sistema (Licitacoes-E): Limite acolhimento de propostas 10/05/2022-09:00

Rua Lauro de Freitas, nº. 199, Centro – Ubatã – BA, Cep. 45.550-000  
Email: [licitaubata@hotmail.com](mailto:licitaubata@hotmail.com)





Serviço Público Municipal  
**Prefeitura Municipal de Ubatã**  
Estado da Bahia  
**CNPJ 14.235.253/0001-59**  
COPEL – Comissão Permanente de Licitação

Data e a hora da disputa 10/05/2022-09:30

Contudo, qual horário devemos considerar para o início da disputa de lances?

**Resposta:**

Visto a divergência o horário a ser considerado para o início da disputa de preço é o constante no sistema do Banco do Brasil (Licitações-e), logo iniciará as 09h30min.

2. O item 11.5 a) e c.1) descrevem que:

11.5. A Qualificação Técnica será comprovada da seguinte forma:  
a) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter fornecido os produtos em características, quantidade e prazo similares ao da presente licitação, referente ao(s) lote(s) que a empresa apresentar cotação.

a.1) Preferencialmente, os atestados deverão apresentar o reconhecimento da firma do emitente e conter: discriminação dos produtos, com as respectivas quantidades e período da sua realização. Deve ser assinado pela autoridade máxima do órgão ou da empresa ou por pessoa que exerce função de chefia do órgão ou da empresa.

A jurisprudência da Corte de Contas considera restritiva à competitividade das licitações cláusula que exija a apresentação de documentação com firma reconhecida em cartório, conforme Acórdão 291/2014 – Plenário. Também, o acórdão 604/2015 - Plenário ressaltou o entendimento da jurisprudência do TCU, que considera “restritiva à competitividade das licitações cláusula que exija a apresentação de documentação com firma reconhecida em cartório”.

Por este motivo, entendemos que os atestados podem ter assinatura simples sem firma reconhecida em cartório OU com assinatura digital ICP-BRASIL. O entendimento está correto?

**Resposta:**

Conforme citado na alínea “a.1)” do item 11.5, o documento deverá ser “preferencialmente” com firma reconhecida, logo em nenhum momento existe a obrigatoriedade do mesmo. Sendo assim, ultrapassado esse esclarecimento, o entendimento do licitante está correto quanto a possibilidade de assinatura simples ou assinatura digital, desde que haja possibilidade de conferência da autenticidade.

3. Em relação á redução mínima entre lances, foi verificada divergência entre as informações constantes sistema com o que conta no edital, conforme segue?

NO SISTEMA: ITEM 1: R\$ 10,00 (dez reais); ITEM 2: R\$ 50,00 (cinquenta reais).

NO EDITAL: 6.19. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 0,01 (um centavo), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

Contudo, qual informação devemos considerar?

Rua Lauro de Freitas, nº. 199, Centro – Ubatã – BA, Cep. 45.550-000  
Email: licitauba@hotmail.com



Serviço Público Municipal  
**Prefeitura Municipal de Ubatã**  
Estado da Bahia  
**CNPJ 14.235.253/0001-59**  
COPEL – Comissão Permanente de Licitação

**Resposta:**

Deverá ser considerada, a redução mínima ente os lances, o constante no sistema licitações-e, em virtude do vulto do certame.

3. No ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA constam as seguintes exigências de habilitação:

**2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

1. V- capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente.

1. Deverá ser detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos.

2. I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;  
II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

3. III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

4. IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

**3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

1. I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

2. II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

Tendo em vista que os documentos exigidos não atendem á complexidade de objeto, que trata de entrega de bens a pronta entrega, sem a exigência de instalação e execução de serviços técnicos ou de obras e serviços de engenharia, entendemos que estas exigências descritas não se aplicam á relação de documentos de habilitação que deverão ser apresentados obrigatoriamente referente aos itens 01 e 02, sob pena de INABILITAÇÃO.

Nosso entendimento está correto?

**Resposta:**

Em relação aos documentos de habilitação, deverá ser considerado aqueles listados no item 10 – HABILITAÇÃO – do edital. Essa relação de obrigações habilitatórias constante



Serviço Público Municipal  
**Prefeitura Municipal de Ubatã**  
Estado da Bahia  
**CNPJ 14.235.253/0001-59**  
COPEL – Comissão Permanente de Licitação

nos Termo de Referencia não serão usadas como critério de habilitação, visto, como mencionado pela licitante, não compreendem a complexidade do objeto da licitação.

5. Ainda no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA:

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1o do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

Tal informação não consta na MINUTA DE CONTRATO e nem na MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Dessa forma, está certo o nosso entendimento de que NÃO será exigida garantia de execução nos termos descritos no item acima?

**Resposta:**

Não será exigida garantia.

6. Em relação ao item 19.1 do edital: 19.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue sem custo adicional de frete e instalação (se necessário). Será exigida a instalação dos equipamentos por parte da CONTRATADA para os itens 01 e 02?

**Resposta:**

Conforme consta no próprio item em epigrafe, a instalação ocorrerá "se necessário", pois trata-se de minuta padrão para aquisição de eletrônicos, sendo assim, como objeto da licitação em questão, trata-se da aquisição de Smartphones e Tablets, não haverá a necessidade de instalação do objeto..

Estes são os esclarecimentos integrativos.

Ubatã – Bahia, 05 de Maio de 2022.

Igor Bastos Rocha Melo  
Pregoeiro Oficial  
Portaria 096/2022